

## RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.013289/2020-13

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA** 

## 1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de proposta para manutenção definitiva do modelo de operação previsto na Resolução n.º 576, de 4 de agosto de 2020, que dispõe sobre o alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC n.º 135, apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO).
- 1.2. Instaurado através de pedido de esclarecimentos sobre a possibilidade de empresas de táxi aéreo realizarem a comercialização de transporte aéreo público regular sob a modalidade de venda individual de assentos, o processo resultou na aprovação da Resolução n.º 576, bem como na instauração da Consulta Pública n.º 18/2020, a fim de permitir um maior aproveitamento da frota das empresas que operam sob o RBAC n.º 135, que, à época, enfrentavam forte escassez de passageiros devido à pandemia de COVID-19.
- 1.3. Após análise das contribuições, os autos foram encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, que recomendou<sup>[2]</sup> o retorno da matéria à área técnica para que procedesse a esclarecimentos pormenorizados sobre os fundamentos técnicos e legais das disposições constantes no artigo 2º, inciso III da Resolução n.º 576/2020, à luz do contexto sistêmico da Lei n.º 13.475/2017 ("Lei do Aeronauta"), especialmente quanto ao seu artigo 5º.
- 1.4. Por ocasião da 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 23 de agosto de 2022, a Diretoria Colegiada, considerando os benefícios trazidos pela Resolução n.º 576, confirmou a decisão *ad referendum* do Diretor-Presidente, que, por seu turno, havia decidido pela prorrogação do prazo de sua vigência até 7 de fevereiro de 2023, nos termos propostos pelas Superintendências de Padrões Operacionais (SPO) e de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS) [3]
- 1.5. Naquela oportunidade, esta Diretoria ponderou que as áreas técnicas afetadas buscassem, conjuntamente, de maneira colaborativa, a melhor harmonização possível dessa regulação aos regulamentos então vigentes, de forma a minimizar os impactos decorrentes de qualquer acomodação que se fizesse necessária [4].
- 1.6. Considerando as interações realizadas com a SAS e com a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), assim como os resultados obtidos ao longo do período de vigência da Resolução n.º 576 (desde agosto de 2020), a SPO concluiu que o modelo deve ser mantido no arcabouço regulatório da Agência [5]. Tanto a SAS quanto a SIA que, inclusive, consignou que seus regulamentos estão sendo revisados em alinhamento ao proposto na Resolução n.º 576 –, manifestaram-se favoravelmente ao seguimento da proposta [6].
- 1.7. Em 11 de janeiro de 2023, o processo retornou a esta Diretoria para continuidade<sup>[7]</sup>, contendo as minutas da proposta de resolução [8] que altera a Resolução n.º 576, bem como da proposta de portaria que estabelece o reporte de informações referentes aos voos agendados realizados sob a égide da Resolução n.º 576, em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 219/2012, que institui o Sistema Eletrônico de Registro de Voo.

É o relatório.

## TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

- [1] Proposta de Ato GTNO-GNOS 8032981.
  [2] Nota 17/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (5821343).
  [3] Decisão Ad Referendum DIR-P 7532683 e Certidão ASTEC 7600969.
  [4] Despacho DIR-TP 7476408.
  [5] Nota Técnica 122 (8032899), Despacho GTNO-GNOS 8032995, Despa 60 Despacho SAS 8112205 e Despacho SIA 8100742.
  [7] Despacho ASTEC 8127260.
  [8] Proposta de Ato GTNO-GNOS 8032981.
  [9] Proposta de Ato GTNO-GNOS 8051483. Nota Técnica 122 (8032899), Despacho GTNO-GNOS 8032995, Despacho GNOS 8087713 e Despacho SPO 8089204.



Documento assinado eletronicamente por Tiago Sousa Pereira, Diretor, em 24/01/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 8140284 e o código CRC 16907DE0.

SEI nº 8140284